



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

PORTARIA N.º 03, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Institui o sistema de PONTO ELETRÔNICO na Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor; que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores e ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo.

§ 1º - A frequência dos servidores da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 2º - O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º - Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

I – servidores efetivos;

II – servidores comissionados (caso venham a existir).



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 2º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão cumpri-las observando o horário de atendimento da Câmara Municipal.

§ 1º - Em caso de alteração de horário e horário especial deverá ser obedecido os horários de funcionamento exigidos.

Art. 3º - Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas poderão cumpri-las, sem período estabelecido, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados. O horário flexível implica períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou alguns dias da semana até que se complete a jornada.

§ 1º - É dispensável o uso do ponto para os agentes políticos e o cargo de Procurador, diante do reconhecimento da natureza intelectual das atividades, do trabalho técnico, dos prazos legais e preempatórios, conforme Súmula 9 da Ordem dos Advogados do Brasil e reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 1400161, que teve como Relator o Ministro Edson Fachin e assentou o entendimento, em 14/02/22, de que a utilização do sistema de controle de ponto encerra dissonância para com a disciplina constitucional da advocacia, função essencial à justiça, nos termos do art. 133 da CRFB, o qual estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

Art. 4º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas que participarem da sessão ordinária/extraordinária/solene, em horário noturno, deixarão o serviço às dezesseis horas por conta da participação nas sessões da edilidade realizadas no período noturno, sem contraprestação pecuniária a título de horas extras e adicionais.

Art. 5º - Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extraordinária desde que previamente convocada pela Presidência, através de ato formal.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 6º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até quinze minutos a jornada de trabalho, com limite de 60 minutos no mês para descontos.

Art. 7º - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos bem como aqueles em tratamento de saúde desde que apresentem documentos comprobatórios.

Art. 8º - As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pelo Gestor desde que devidamente motivadas.

Art. 9º - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Servidores que se esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art. 10 - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

§ 1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2º - O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês ou no imediato subsequente.

Art. 11 - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

Art. 12 - Quando a natureza das funções desempenhadas assim o imponha, poderá ser concedida a determinados



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

servidores dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante despacho do Presidente.

Art. 13 - Nos períodos de recesso legislativo em que o horário de funcionamento da Câmara Municipal é alterado, a jornada dos servidores será reduzida proporcionalmente.

Art. 14 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 15 - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRESE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 03 maio de 2023.


Paulo Henrique de Oliveira
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado na mesma data por afixação no lugar de costume na Secretaria Administrativa da Câmara e no site da edilidade.


Kelven Giacometti
1.º Secretário